

A IMPORTÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL

DOI: 10.5281/zenodo.16177352

Matheus Müller Batista Ferreira

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA), especialista em Gestão, Governança e Setor Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional pela Must University. E-mail: matheussmuller18@gmail.com

RESUMO: O objetivo geral deste trabalho foi de identificar a importância da Resolução nº 125 do conselho para resolução de conflitos no Brasil e como metodologia aplicada foi a do tipo bibliográfica. O referencial teórico aborda os aspectos gerais da resolução, também aborda os seus benefícios e faz um paralelo entre o passado e o futuro, com o antes e o depois da implantação de políticas públicas de tratamento de conflitos no país. Como considerações finais foi identificado que a implementação da resolução foi benéfica para o judiciário e para a população, apesar das dificuldades de implantação dessa política. Porém, ao levantar informações sobre a importância para a sociedade dessa resolução foi constatado que mesmo estando com alguns problemas de adaptabilidade, implantação ou não estando funcionando em todos os Estados, os usuários que se beneficiam, os atores envolvidos e os tribunais já acreditam que mesmo não estando na sua total plenitude, é algo que irá se desenvolver ainda mais nos próximos anos devido à sua importância.

Palavras-chave: Lei. Resolução de Conflitos. Brasil.

ABSTRACT: The overall objective of this study was to identify the importance of Council Resolution No. 125 for conflict resolution in Brazil, and the methodology applied was bibliographic. The theoretical framework addresses the general aspects of the resolution, its benefits, and draws parallels between the past and future, with the before and after implementation of public policies for conflict resolution in the country. As a final consideration, it was identified that the implementation of the resolution was beneficial to the judiciary and the population, despite the difficulties in implementing this policy. However, when gathering information about the importance of this resolution for society, it was found that despite some adaptability and implementation issues, or not functioning in all states, the users who benefit, the stakeholders involved, and the courts already believe that, even though it is not fully implemented, it will develop further in the coming years due to its importance.

Keywords: Law. Conflict Resolution. Brazil.

1 Introdução

Ao longo dos 10 anos dessa política, de acordo com o CNJ (2020) diversos acordos de forma consensuais foram firmados pelo trabalho de conciliadores e mediadores, estes foram sendo homologados anualmente principalmente nas áreas de atuação do direito de família; do direito trabalhista; em casos de ações de danos morais; locações condominiais e não condominiais; nos setores de saúde como o de seguros; financeiro; e telefonia, entre outros.

Conflitos estes que para o CNJ (2020) podem facilmente ser solucionados de forma consensual, ou seja, sendo resolvidos de uma maneira mais célere do que seria em um processo judicial tradicional. Isso têm evitado que diversos processos sigam por anos em disputas litigiosas.

O CNJ (2020) atribui a esse marco regulatório o avanço da cultura de pacificação, a qual é formada pelo tripé da Resolução CNJ nº 125/2010, novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015) e a Lei da Mediação (Lei nº 13.1409, de 2015).

Trata-se, conforme afirma o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Marco Aurélio Buzzi para o CNJ (2020), de uma política pública judiciária consolidada e com resultados claros. Por meio dos Centros de Resolução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs, destaca o ministro, são resolvidos pelo Judiciário aproximadamente 30% dos novos processos na área cível, com acordos homologados por sentença judicial. E, por trás desse desempenho, está, conforme salienta Buzzi, uma importante mudança de mentalidade que passa a valorizar a solução de conflitos por meio alternativos.

O objetivo geral deste trabalho foi de identificar a importância da Lei nº 125 do conselho para resolução de conflitos no Brasil.

Como metodologia empregada no trabalho, foi considerada como explicativa pois para Del-Masso *et al.*, (2014) a pesquisa explicativa é caracterizada por aprofundar o entendimento sobre uma realidade específica, empregando métodos que esclarecem as causas e motivos de determinados fenômenos. Para isso, ela pode utilizar tanto métodos experimentais e matemáticos quanto abordagens qualitativas, que permitem a interpretação mais detalhada desses fenômenos.

O trabalho possui a seguinte divisão, além da introdução, o referencial teórico aborda os aspectos gerais da resolução, também aborda os seus benefícios e faz um paralelo entre o passado e o futuro, com o antes e o depois da implantação de políticas públicas de tratamento de conflitos no país.

2 Aspectos gerais da Resolução nº125

Segundo o CNJ (2010), a Resolução nº125, datada de 29/11/2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Considerando o papel do CNJ (2010) de supervisionar as ações da administração e finanças do Judiciário, além de visar garantir o cumprimento do Art. 37 da Constituição Federal, onde a eficiência operacional, o acesso à Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos, conforme a Resolução CNJ nº 70/2009, portanto, resolveu-se estabelecer essa política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse.

Então, é de inteira responsabilidade desta política, de acordo com CNJ (2010) de assegurar à resolução de conflitos, utilizando-se dos meios adequados para sua natureza e peculiaridade. E as organizações judiciais estão incumbidas de ofertar os mecanismos adequados para soluções de controvérsias, antes da solução adjudicada mediante sentença, nos termos do Art. 334 do Código de Processo Civil.

De acordo com os termos definidos pelo CNJ (2010), o tratamento adequado para a resolução de conflitos de interesse, devem estar pautados na centralização das estruturas judiciárias, formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores, em padrões adequados para proporcionar uma boa qualidade dos serviços e a disseminação cultural da parcimônia social.

Para manter essa qualidade mencionada, o CNJ (2010) definiu algumas regras cruciais, como a atuação desses servidores, conciliadores e mediadores na resolução de conflitos para serem levadas em consideração ao avaliar os candidatos para receberem promoções, criar parâmetros de remuneração de mediadores, entre outras atividades.

2. 1 Benefícios da Resolução nº125

Para o Instituto e Câmara de Mediação Aplicada – IMA (2023), os conflitos das áreas do Direito Cível, Previdenciário, Tributário, Familiar, Trabalhista e até criminal, podem ser resolvidos utilizando-se da Resolução nº125.

Ainda de acordo com IMA (2023) conflitos classificados como contratuais, bem como as relações de consumo, financiamentos, ações de despejo, de disputa entre vizinhos e outros assuntos da área de direito condominial podem ser resolvidos com o auxílio dos mediadores e

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

conciliadores, sem necessidade da morosidade, sendo resolvido de forma considerada rápida e satisfatória pelos atores envolvidos.

Para o CNJ (2015) esta resolução consolidou em um só lugar todas as conquistas obtidas naquela altura, criando uma política judiciária tornando o que era facultativo em obrigatório. Proporcionando ainda a qualidade nos serviços ofertados diariamente em um centro de solução de conflitos e de cidadania.

2. 2 Antes e Depois da Resolução n °125

No momento da criação da Resolução para Kazuo Watanabe, Doutor em Direito em entrevista para o CNJ (2015), afirma que tal resolução vem cumprindo um papel que esta, por sua vez, mudou para melhor a resolução de conflitos em diversos Estados do país. Porém, para ele, nota-se que existe uma dificuldade no seu processo de implementação, principalmente nos aspectos que tangem a formação do quadro de mediadores e conciliadores, bem como de suas remunerações e da criação dos espaços para funcionamento dos Cejusc.

Ainda para o Doutor em entrevista ao CNJ (2015), quando esse processo de implementação for aperfeiçoado e completado, será realizado a completa implementação desta política pública, ocorrendo então, a grande transformação cultural do país denominada de cultura de sentença do litígio para a cultura da paz.

Atualmente, Dr. Kazuo afirma para o CNJ (2015) que o país se encontra no marco regulatório da mediação, que além desta Resolução n °125 foi também aprovado a Lei 13.140 que legisla sobre a mediação dos conflitos no âmbito da administração pública e a aprovação do novo código de processo civil. O que corrobora muito para criar um ambiente totalmente favorável para a consolidação das políticas no Brasil. O importante é não incorrer em erros do passado como aconteceu em 1824 quando os juízes da época não permitiram que fosse criado a cultura de mediação, eliminando-o completamente do sistema jurídico. Os próximos passos são impedir o uso político da conciliação, dando assim lugar para a cultura da solução amigável dos conflitos.

Considerações Finais

Este trabalho conseguiu atender ao seu objetivo pois buscava identificar a importância da Resolução n° 125 do CNJ para resolução de conflitos no Brasil. O qual este ficou evidente quando adotado a metodologia explicativa, pois foram apresentados os aspectos gerais do

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

mesmo, os seus benefícios e foi feito um antes e depois de como foi benéfico para o judiciário e a população, apesar das dificuldades, a implantação dessa política para solucionar conflitos de forma pacífica.

Porém, ao levantar informações sobre a importância para a sociedade dessa resolução foi constatado que mesmo estando com alguns problemas de adaptabilidade, implantação ou não estando funcionando em todos os Estados, os usuários que se beneficiam, os atores envolvidos e os tribunais já acreditam que mesmo não estando na sua total plenitude, é algo que irá se desenvolver ainda mais nos próximos anos devido à sua importância.

Referências Bibliográficas

- CNJ. (2010). Resolução N° 125. Disponível em 29 novembro, 2010, de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acessado em 30 de outubro de 2024.
- CNJ. (2015). Norma do CNJ sobre solução de conflitos completa 5 anos com saldo positivo. Disponível em 20 novembro, 2015, de <https://www.cnj.jus.br/norma-do-cnj-sobre-solucao-de-conflitos-completa-5-anos-com-saldo-positivo/>. Acessado em 30 de outubro de 2024.
- CNJ. (2020). Justiça cidadã de conciliação e mediação completa 10 anos. Disponível em 30 novembro, 2020, de <https://www.cnj.jus.br/justica-cidada-de-conciliacao-e-mediacao-completa-10-anos/>. Acessado em 30 de outubro de 2024.
- Del-Masso, M. C. S., Cotta, M. A. D. C., & Santos, M. A. P. (2014). Ética em pesquisa científica: conceitos e finalidades. São Paulo: UNESP.
- IMA. (2023). De divórcios a dívidas: Veja os conflitos que podem ser resolvidos sem ação judicial. Disponível em 12 fevereiro, 2023, de <https://imainstituto.com.br/de-divorcios-a-dividas-veja-os-conflitos-que-podem-ser-resolvidos-sem-acao-judicial/>. Acessado em 30 de outubro de 2024.